

TERMO DE DOAÇÃO Nº 19.16.6349.0120811/2024-20

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE.

DOADOR(A): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.179.359/0001-70, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 495, bairro Boa Viagem, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-185, neste ato representado(a) por seu presidente **Marcelo de S. e Silva**, CPF n.º ***.262.966-** e por seu vice-presidente **José A. de Melo**, CPF n.º ***.272.746-**.

DONATÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo a doação, pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte ao **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, dos bens descritos no Anexo Único deste instrumento, para uso preferencial da Casa Lilian.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais

A presente doação é realizada com fulcro no art. 538 do Código Civil e formaliza-se por meio de instrumento particular, conforme art. 541, caput, do referido diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA– Do Valor dos Bens

Para efeito de baixa contábil, o valor dos bens dados em doação é de **R\$ 9.595,95** (nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme documentação apresentada pelas partes.

Subcláusula Primeira – Em consonância com o art. 3º, II, "a", da Lei Estadual nº 14.941, de 29/12/2003, a presente doação configura hipótese de isenção do imposto de transmissão por doação.

Subcláusula Segunda – Observada a conveniência do Donatário, os bens recebidos em doação poderão ser reavaliados para novo registro contábil e patrimonial, em valores compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA QUARTA– Das Obrigações

4.1. Caberá ao(à) Doador(a):

1. Executar integralmente o objeto, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do Donatário;
2. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
3. Acatar as orientações do Donatário, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
4. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
5. O(A) Doador(a) declara expressamente que os bens doados não são produtos de crime ou oriundos de atividades ilícitas, sujeitando-se à responsabilização criminal, civil e administrativa no caso de falsidade da declaração.

4.2. Caberá ao Donatário:

1. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
2. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) Doador(a) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) Doador(a);
5. Comunicar ao(a) Doador(a) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições e da Transferência

A presente doação é gratuita, feita em caráter irrevogável, sem nenhum encargo para o Donatário, passando os bens mencionados no Anexo Único a ser de propriedade exclusiva deste, com transferência do domínio, posse e direitos que sobre eles exercia o(a) Doador(a), estando inteiramente quitados e livres de quaisquer ônus ou vínculos que possam prejudicar a presente doação.

Subcláusula Primeira – Os bens descritos no Anexo Único passam a integrar o patrimônio do Donatário a partir da data de assinatura deste instrumento;

Subcláusula Segunda – Os bens, objeto do presente termo de doação, poderão ser futuramente utilizados, alienados ou doados, após o término de vida útil ou quando tornarem-se obsoletos ou inservíveis, conforme conveniência do Donatário;

Subcláusula Terceira – O Donatário receberá os bens descritos no Anexo Único no estado em que se encontrarem, sem garantia de manutenção e reposição por parte do(a) Doador(a), em qualquer hipótese;

Subcláusula Quarta – Os custos com o recolhimento de todos os bens doados correrão às expensas do Donatário.

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Donatário assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Doador(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Doador(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Donatário e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Donatário, ou

o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Doador(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Doador(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Doador(a) fornecerá ao Donatário todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Doador(a) cooperará com o Donatário no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Doador(a) deverá comunicar ao Donatário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

O presente Termo será publicado pelo Donatário no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

ANEXO ÚNICO

Descrição dos bens:

Item	Descrição do bem	Quantidade	Valor unitário	Valor total de aquisição
1	TATAME 50 X 50CM KIT COM 4	06	R\$ 99,00	R\$ 594,00
2	ALMOFADÃO SENSORIAL M	01	R\$ 425,00	R\$ 425,00
3	ALMOFADÃO SENSORIAL P	01	R\$ 390,00	R\$ 390,00
4	PAINEL SENSORIAL PAREDE	01	R\$ 595,00	R\$ 595,00
5	GANGORRA INFANTIL MADEIRA	01	R\$ 259,90	R\$ 259,90
6	LIVROS SENSORIAIS INFANTIS	05	R\$ 25,00	R\$ 125,00
7	LIVRO DE HISTÓRIA INFANTIL PARA CRINANÇAS COM BAIXA VISÃO	08	R\$ 30,00	R\$ 240,00
8	5 JOGOS TABULEIRO - MADEIRA	01	R\$ 69,90	R\$ 69,90
9	5 JOGOS PEDAGOGICOS DE MADEIRA	01	R\$ 145,00	R\$ 145,00
10	33 PEÇAS DE FINGER TOYS	01	R\$ 155,00	R\$ 155,00
11	LIVROS INFANTIS - VARIADOS	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
12	LIVROS INFANTIS - CAIXA ALTA	02	R\$ 34,90	R\$ 69,80
13	MESA INFANTIL - 4 CADEIRAS	01	R\$ 595,00	R\$ 595,00
14	CAIXA ORGANIZADORA DE 501	05	R\$ 75,00	R\$ 375,00
15	LIVROS DE HISTORIAS INFANTIS	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
16	LAPIS DE COLORIR - 12 CORES	05	R\$ 19,90	R\$ 99,50
17	LAPIS DE GIZ DE CERA - 12 CORES	05	R\$ 8,90	R\$ 44,50
18	LAPIS DE COLORIR 24 CORES	07	R\$ 35,00	R\$ 245,00
19	FOLHA DE PAPEL BRANCO A4 500 FOLHAS	05	R\$ 39,90	R\$ 199,50
20	TIJOLÃO SENSORIAL BENU	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00

21	FANTOCHE - 2	01	R\$ 69,95	R\$ 69,95
22	CABANINHA INFANTIL	01	R\$ 199,90	R\$ 199,90
23	ESTANTE PARA LIVROS	02	R\$ 315,00	R\$ 630,00
24	LIVROS SENSORIAIS COM SONS	05	R\$ 69,90	R\$ 349,50
25	LIVROS EM BRAILLE	05	R\$ 69,90	R\$ 349,50
26	CAIXA TÁTIL INFANTIL EM MADEIRA ABERTURA BILATERAL LINDA!	01	R\$ 86,00	R\$ 86,00
27	DOMINÓ TÁTIL DE MADEIRA PEÇAS GRANDES + CAIXA	01	R\$ 89,00	R\$ 89,00
28	DOMINÓ EM BRAILLE MADEIRA CAIXA COM TAMPA INCLUSÃO EDUCATIVO	01	R\$ 78,90	R\$ 78,90
29	ALFABETO ILUSTRADO MÓVEL DE LIBRAS	01	R\$ 64,90	R\$ 64,90
30	JOGO DE DAMAS ADAPTADO BRAILLE INCLUSÃO MADEIRA COM TAMPA	01	R\$ 169,90	R\$ 169,90
31	JOGO DA VELHA TÁTIL INCLUSÃO DE MADEIRA TABULEIRO	01	R\$ 44,90	R\$ 44,90
32	BAMBOLE COM GUIZO INCLUSÃO 60 CM COR:ROSA	01	R\$ 39,90	R\$ 39,90
33	BAMBOLE COM GUIZO INCLUSÃO 60 CM COR:AZUL	01	R\$ 39,90	R\$ 39,90
34	BATE BOLA	01	R\$ 39,90	R\$ 39,90
35	ARRUELAS DE ENCAIXE CORES E QUANTIDADES DE MADEIRA	01	R\$ 42,90	R\$ 42,90
36	TANGRAM	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
37	JOGO DA MEMÓRIA GIRATÓRIO	01	R\$ 65,00	R\$ 65,00
38	NOSSO CORPO ESQUEMA CORPORAL BRINQUEDO EDUCATIVO DE MADEIRA	01	R\$ 89,00	R\$ 89,00
39	LOTO DAS LETRAS E FIGURAS BRINQUEDO EDUCATIVO DE MADEIRA	01	R\$ 74,90	R\$ 74,90
40	DOMINÓ DE LIBRAS TEMA ANIMAIS 28 PEÇAS CAIXA DE MADEIRA	01	R\$ 39,90	R\$ 39,90
41	PESCARIA PESQUE E CONTE DE MADEIRA PEIXES NUMERADOS CAIXA	01	R\$ 165,00	R\$ 165,00

42	KIT FANTOCHE FAMÍLIA TERAPEUTICA BRANCA 7 P EÇAS FELTRO	01	R\$ 215,00	R\$ 215,00
43	KIT FANTOCHE FAMÍLIA TERAPEUTICA PRETA 7 PEÇ AS FELTRO	01	R\$ 215,00	R\$ 215,00
Total: R\$ 9.595,95 (nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)				

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Doador(a):

Marcelo de S. e Silva
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte

José A. de Melo
Vice- Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte

Donatário:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza e Silva**, **Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 18:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **José Ângelo de Melo**, **Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 14:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**,
PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA, em 04/08/2025, às
15:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/08/2025, às 11:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/08/2025, às 12:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9172506** e o código CRC **CFEC14BE**.